



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

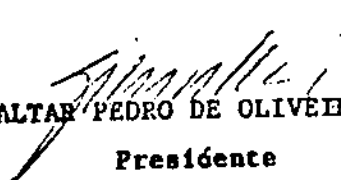
Lei Municipal N^o 3.297

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE DE SEGURANÇA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1^o** - É obrigatório o uso de capacete de segurança aos condutores e passageiros de motocicletas, motoristas e similares nas vias públicas do município, na forma desta Lei.
- Artigo 2^o** - O modelo do capacete de segurança utilizado deve atender às normas técnicas e especificações adotadas na fabricação para a segurança de trânsito.
- Artigo 3^o** - O Município fica autorizado a concretizar um convênio com o Estado do Rio de Janeiro, visando a fiscalização e a aplicação de penalidade por infração ao disposto nesta Lei.
- Artigo 4^o** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município promoverá campanhas educativas de segurança do trânsito, por no mínimo, 90 (noventa) dias, com faixas e murais, incentivando o referido uso do capacete e comunicando a existência da Lei.
- Artigo 5^o** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6^o** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1996.


GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente

Projeto de Lei nº 028/96

Autor: Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto:

krs/.

